



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1079

Recife - Terça-feira, 20 de setembro de 2022

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.275/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a realização das Eleições Gerais de 02 de outubro de 2022, e em eventual segundo turno;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Promotores de Justiça auxiliares para atuar, excepcionalmente, nos municípios Termos que não dispõem de membro ministerial titular com atuação na Justiça eleitoral;

CONSIDERANDO os termos do Ofício oriundo da Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco que destaca a necessidade de designação de Membros auxiliares do MPPE para o exercício eleitoral, além de ter informado sobre a inexistência de disponibilidade orçamentária e financeira por parte do Tribunal Regional Eleitoral (TRE/PE) e da PRE, para custeio de diárias;

CONSIDERANDO a previsão de Convênio entre esta Procuradoria Geral de Justiça e a Procuradoria Regional Eleitoral, a fim de permitir a designação e o pagamento de diárias aos membros auxiliares designados para atuar nas eleições, em conformidade com a Resolução PGJ nº 003/2017, que regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos Membros do MPPE;

CONSIDERANDO os municípios termos abaixo indicados, onde também foram designados juízes auxiliares dos Juízos eleitorais;

CONSIDERANDO a necessidade e conveniência do serviço,

RESOLVE:

Art. 1º. Indicar, excepcionalmente, os Promotores de Justiça abaixo elencados, para oficiarem perante a Justiça Eleitoral de primeira instância, nas eleições municipais, com início no dia 30/09/2022 (sexta-feira) e retorno previsto após a apuração.

Art. 2º. Encaminhar relação com os Promotores de Justiça indicados à Subprocuradoria para assuntos Administrativos, para que seja providenciada a implantação de 3 e 1/2 (três e meia) diárias, nos termos do Convênio PGJ/PRE nº 024/2022.

Art. 3º. Os Promotores de Justiça indicados deverão manter contato com os Promotores eleitorais da Sede da Zona eleitoral, para receber informações e outras medidas julgadas necessárias no âmbito das Eleições Gerais de 2022.

Dr. PAULO DIEGO SALES BRITO - LAGOA DO CARRO (CARPINA - 020ª ZE)

Dr. FABIANO MORAIS DE HOLANDA BELTRÃO - RIACHO DAS ALMAS (CARUARU - 041ª ZE)

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.276/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 8ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 10 da Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. RODRIGO ALTOBELLO ÂNGELO ABATAYGUARA, 2º Promotor de Justiça Criminal de Ipojuca, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenador da 8ª Circunscrição Ministerial, com Sede no Cabo de Santo Agostinho, no período de 19/09/2022 a 26/09/2022, em razão das férias da Bela. Vanessa Cavalcanti de Araújo;

II – Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco;

III - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 19/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.277/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de licença maternidade nº 438900/2022;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. KÍVIA ROBERTA DE SOUZA RIBEIRO, 1ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça Criminal de Gravatá, de 2ª Entrância, no período de 01/10/2022 a 31/10/2022, em conjunto ou separadamente, em razão da licença maternidade da Bela. Maria Cecília Soares Tertuliano.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURIDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.278/2022
Recife, 19 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. ADRIANO CAMARGO VIEIRA, 2º Promotor de Justiça de Bonito, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça de Bonito, no período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias do Bel. Luciano Bezerra da Silva.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.279/2022
Recife, 19 de setembro de 2022

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 12ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, ainda, a observância da lista de habilitados ao edital de exercício simultâneo nº 04, publicado pela Portaria PGJ nº 799/2022, nos termos do art. 2º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 02/2022;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar a Bela. MANUELA XAVIER CAPISTRANO LINS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Vitória de Santo Antão, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Polo 04, com sede em Vitória de Santo Antão, em conjunto ou separadamente, durante o período de 13/10/2022 a 01/11/2022, em razão das férias da Bela. Joana Cavalcanti de Lima Muniz.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Procurador-Geral de Justiça

ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

ATA Nº 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA - OECPJ
Recife, 19 de setembro de 2022

EXTRATO DA ATA DA 1ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA REALIZADA NO DIA 06 DE JUNHO DE 2022

Consubstanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato MP3). Ao sexto dia do mês de junho do ano de dois mil e vinte e dois, por volta das 14 horas, reuniu-se o ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no Salão dos Órgãos Colegiados da Procuradoria Geral de Justiça, localizada à Rua do Imperador D. Pedro II, nº. 473, Bairro de Santo Antônio, nesta cidade, e no sítio <https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Dra. ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais do Ministério Público de Pernambuco, ficando desta forma estabelecida a composição dos membros convocados para a presente sessão: ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, ELEONORA DE SOUZA LUNA, FERNANDO BARROS DE LIMA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, MARIO GERMANO PALHA RAMOS, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, RENATO DA SILVA FILHO, RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO. Ausências justificadas: Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, Dr. Paulo Roberto Lapenda Figueiroa e Dr. Valdir Barbosa Júnior. A Secretária registrou a presença da Dra. Deluse Amaral Rolim Florentino, Presidenta da AMPPE. Havendo quórum regimental, a Presidente declarou instalada a sessão. Iniciados os trabalhos, a Secretária leu os pontos de pauta: Passando a tratar dos assuntos previstos: I. Aprovação da ata da sessão anterior: Colocado em apreciação o Extrato da Ata da 7ª Sessão Extraordinária do Órgão Especial do Colégio dos Procuradores do Ministério Público de Pernambuco, de 06/12/2021, foi aberta a discussão. Colocado em votação, foi aprovado, à unanimidade. II. Comunicações: A Presidente da Sessão cumprimentou todos, expressou solidariedade com os atingidos pelas enchentes ocorridas no Estado de Pernambuco e reiterou a ausência justificada do PGJ e do CGMP. O Corregedor-Geral Substituto cumprimentou todos, reiterou a justificativa da ausência do Corregedor-Geral, cumprimentou Dra. Deluse pela recondução à presidência da AMPPE e pediu que o Ministério Público investigue a questão dos contratos dos shows realizados no Estado de Pernambuco, lembrando que o Presidente do STJ cassou uma decisão do Tribunal de Justiça da Bahia, que permitia a realização de show com cachê milionário, enquanto o município no qual seria realizada a festividade sofre de insolvência. Dr. Mario Palha pediu que fosse tomada alguma medida legal em relação ao gradeamento de parte da calçada feito por algumas entidades deste município, tal como o que foi feito pelo Gabinete Português de Leitura, localizado na Rua do Imperador. Dra. Zulene Norberto disse que a medida adequada seria tomada pela PGJ. Dr. Ricardo Coelho afirmou que, quando era Promotor de Justiça, houve a tramitação de procedimento na Promotoria em que atuava, e o argumento do Gabinete Português de Leitura e de outras entidades é de que o gradeamento seria realizado à noite, para evitar a ocupação e degradação dos imóveis, que são patrimônio histórico e teriam sido recentemente recuperados. Dr. Mario Palha disse que o gradil não é removível, que o argumento de degradação dos imóveis é vil, e que na verdade as entidades se apossaram da calçada, reiterando o protesto e pedido de providências. Dr. Fernando Barros parabenizou Dra. Deluse pela recondução à presidência da AMPPE, e propôs um voto de pesar pelo falecimento do ex-servidor do Ministério Público de Pernambuco, Jessé. Colocado em votação, o voto de pesar foi aprovado à unanimidade. Dra. Zulene determinou que seja feito, após a aprovação da Ata, o encaminhamento da proposição levantada por Dr. Mario Palha, com os acréscimos de Dr. Ricardo Coelho, ao CAO Patrimônio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Público e Terceiro Setor e à Promotoria de Justiça do Patrimônio Histórico deste município. A representante da AMPPE cumpriu todos os presentes, convidou todos para a celebração de aniversário da AMPPE e de São João, agradeceu os votos e participação na eleição da AMPPE, e ratificou seu compromisso na gestão da AMPPE. III. Julgamento do Processo OECPJ nº 007/2021, Relatora: Dra. Nelma Ramos Maciel Quaiotti: A Presidente em exercício informou a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FERNANDO BARROS DE LIMA, RENATO DA SILVA FILHO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. A Relatora leu o Relatório. Votou no sentido de aprovar o Relatório Semestral de Atividades da Ouvidoria, referente ao período de 01/04/2021 a 30/09/2021. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto da Relatora. IV. Julgamento dos Processos OECPJ nº 004/2022. Relator: Dr. José Correia de Araújo. A Presidente em exercício informou a lista dos membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FERNANDO BARROS DE LIMA, RENATO DA SILVA FILHO e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Relator fez a leitura do Relatório. Votou no sentido de aprovar o Relatório Semestral de Atividades da Ouvidoria, referente ao período de 01/10/2021 a 31/03/2022. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, acompanhou o voto do Relator. V. Julgamento do Processo OECPJ nº 005/2022. Relator: Dr. Marco Aurélio Farias da Silva. Presente a parte recorrente. A Presidente em exercício informou os membros que participarão do julgamento, composta pelos Drs.: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELOS COELHO, MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, JOSÉ CORREIA DE ARAÚJO, SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO, ALDA VIRGÍNIA DE MOURA, LUCIANA MARINHO MARTINS MOTA E ALBUQUERQUE, ELEONORA DE SOUZA LUNA, JOÃO ANTÔNIO DE ARAÚJO FREITAS HENRIQUES, MÁRIO GERMANO PALHA RAMOS, ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI, FERNANDO BARROS DE LIMA e ZULENE SANTANA DE LIMA NORBERTO. O Relator leu o Relatório. O Recorrente fez uso da palavra por 15 (quinze) minutos. Dr. Fernando Barros pediu vista do processo, o que foi concedido. Nada mais havendo a tratar, a Presidente em exercício declarou encerrada a sessão, determinando a lavratura da presente Ata por mim, Tiago Alexandre Freitas Parente, digitada e assinada pela Secretária do Colégio de Procuradores de Justiça, _____ Dra. Maria Lizandra Lira de Carvalho, e pelos membros do Colegiado, presentes na sessão.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 918/2022 Recife, 19 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenadoria Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 706/2022 de 29/07/2022 para:

II- Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 919/2022 Recife, 19 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor do e-mail enviado pela Coordenação da 14ª Circunscrição solicitando inclusão de plantão nos dias de feriado municipal;

RESOLVE:

I – Publicar a Escala de Plantão dos servidores do Ministério Público, para o feriado municipal, conforme discriminado a seguir:

II – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 920/2022 Recife, 19 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Estado de 10/02/2021;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Viviane Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017; Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro; Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando o despacho no processo SEI nº 19.20.1123.0014047/2022-64;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Autorizar o servidor, abaixo relacionado, a desenvolver suas atividades em Teletrabalho, pelo período descrito na presente portaria:

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Painéis no período de 01/11/2022 a 30/09/2023, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 30/09/2023.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

Valdir Barbosa Júnior
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 921/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0398.0017389/2022-51 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor OSMÁRIO GOMES FERREIRA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.136-7, lotado na Promotoria de Justiça de Garanhuns, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias, contados a partir de 15/08/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular MIRIÁ FERREIRA SANTOS, Servidora Extraquadro, matrícula nº 189.171-5;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 922/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0511.0021991/2022-08, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora AMANDA CAROLINA DE ALBUQUERQUE AZEVEDO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.157-5, lotada nas Promotorias de Justiça de Ipojuca, para o exercício das funções de Secretária Ministerial, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP- 1, por um período de 18 dias, contados a partir de 19/09/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular REBECA MARIA MONTENEGRO DO REGO BARROS, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 190.175-3;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 19/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº SUBADM 923/2022**Recife, 19 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0341.0021781/2022-80, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor DEANGELES FREIRE ROCHA, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 189.308-4, lotado nas Promotorias de Justiça de Salgueiro, para o exercício das funções de Secretário Ministerial, símbolo FGMP-1, por um período de 18 dias contados a partir de 12/09/2022, tendo em vista gozo de férias da titular, TALITA ALVES PEREIRA LEANDRO, Técnica Ministerial – Administração, matrícula nº 189.721-7;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Promotora de Justiça de Goiana, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 20 dias, contados a partir de 12/09/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular, JOAO LUIZ SIQUEIRA CLEMENTE, Analista Ministerial - Jurídica, matrícula nº 190.208-3;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 12/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 925/2022**Recife, 19 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0119.0020996/2022-64, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora BEUKS MARIA MONTEIRO MARANHÃO, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.466-2, lotada na Divisão Ministerial de Compras, para o exercício das funções de Gerente da Divisão Ministerial de Contratação de Serviços, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-3, por um período de 20 dias, contados a partir de 22/08/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular JOSÉ ORLANDO DE SÁ, Servidor extraquadro, matrícula nº 188.768-8;

II – Esta portaria retroagirá ao dia 22/08/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 924/2022**Recife, 19 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0523.0021337/2022-26, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor JOSÉ CORDEIRO DE ALBUQUERQUE NETO, Servidor Extraquadro, matrícula nº 189.694-6, lotado na

PORTARIA Nº SUBADM 926/2022**Recife, 19 de setembro de 2022**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea "f" do inciso II da Portaria

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORDENADOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORDENADOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0159.0021055/2022-05, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor FRANCISCO DE SOUZA BONIÁCIO, Técnico Ministerial Suplementar, matrícula nº 162.291-9, lotado na Coordenadoria Ministerial de Finanças e Contabilidade, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Prestação de Contas, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias, contados a partir de 08/09/2022, tendo em vista o gozo de férias do titular WALDERLINS NUNES CAVALCANTE, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 188.076-4.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 08/09/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM Nº 928/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0519.0021191/2022-51 protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o servidor GABRIEL FELIPE DIAS DE SOUZA BORGES, Técnico Ministerial – Administração, matrícula nº 190.210-5, lotado na Promotoria de Justiça de Jaboatão dos Guararapes, para o exercício das funções de Administrador Ministerial de Sede de Nível 2, atribuindo-lhe a correspondente gratificação símbolo FGMP-1, por um período de 30 dias contados a partir de 03/10/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular, MONICA MARIA PEREIRA, Servidora Extraquadro, matrícula nº 188.562-6;

II – Esta portaria entrará em vigor a partir de 03/10/2022.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA Nº SUBADM 927/2022

Recife, 19 de setembro de 2022

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 10/02/2021;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando o constante na alínea “f” do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 339/2021, de 09/02/2021 e publicada em 10/02/2021;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0262.0018333/2022-77, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a servidora GABRIELA DE ANDRADE GUEIROS, Analista Ministerial - Psicologia, matrícula nº 187.864-6, lotada na Escola Superior do MPPE, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Coordenação Pedagógica, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 12 dias, contados a partir de 15/08/2022, tendo em vista o gozo de férias da titular MARILÚCIA ARRUDA DE ASSUNÇÃO, Técnica Ministerial - Administração, matrícula nº 188.066-7.

II – Esta portaria retroagirá ao dia 15/08/2022.

DESPACHOS Nº de 12/09 a 16/09/2022

Recife, 16 de setembro de 2022

Número protocolo: 439361/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 16/09/2022

Nome do Requerente: ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO

Despacho: À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 436626/2022

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença prêmio (gozo)

Data do Despacho: 16/09/2022

Nome do Requerente: ENÉAS CASÉ DA SILVA

Despacho: Autorizo. Publique-se

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 439348/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Licença prêmio (gozo)
Data do Despacho: 15/09/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. Publique-se

Número protocolo: 433904/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 15/09/2022
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Desconsiderando o despacho anterior, acolho o novo pronunciamento da AJM e determino a averbação do tempo de serviço nos termos da cota 043/2022. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435971/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Adicional de exercício
Data do Despacho: 15/09/2022
Nome do Requerente: UBIRATAN DAVID DE AZEVEDO LOPES
Despacho: Considerando o despacho da AMPEO que informa existir dotação orçamentária, autorizo o pedido. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 439399/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Relatório Plantão Ministerial
Data do Despacho: 15/09/2022
Nome do Requerente: CLÁUDIO EVÊNCIO DE ARAÚJO
Despacho: Autorizo. À DMDD para as providências necessárias.

Número protocolo: 438911/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2022
Nome do Requerente: TARCÍSIO GOMES DUTRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 438891/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 14/09/2022
Nome do Requerente: JULIANNE NEVES DOS ANJOS MOTA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 433904/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Averbação de tempo de serviço
Data do Despacho: 15/09/2022
Nome do Requerente: RITA JACKELINE DE BRITO
Despacho: Acolho o novo pronunciamento da AJM e defiro determino a averbação do tempo de serviço nos termos da cota 043/2022. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 435671/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Condições Especiais de Trabalho
Data do Despacho: 13/09/2022
Nome do Requerente: AMANDA MAYARA CRISTINA DO NASCIMENTO SILVA
Despacho: Considerando a cota 026 da AJM; Considerando que não há na junta médica do Estado a perícia para teletrabalho; Considerando que a junta médica do MPPE está em fase de instalação; À CMGP para que informe a requerente que aguarde a instalação da Junta médica própria ao tempo em que deve juntar os laudos para elaboração do parecer biopsicossocial, conforme está estabelecido no Resolução PGJ 011/2022.

Número protocolo: 438928/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias (alteração/utilização)
Data do Despacho: 13/09/2022

Nome do Requerente: JONATHAN ALVES DE OLIVEIRA
Despacho: Autorizo. À DMDD para providências necessárias.

Número protocolo: 438535/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Promoção
Data do Despacho: 13/09/2022
Nome do Requerente: ALEXANDRA PINTO SOBRAL
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e indefiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

Número protocolo: 432846/2022
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional
Data do Despacho: 13/09/2022
Nome do Requerente: ALEXANDRA PINTO SOBRAL
Despacho: Acolho o pronunciamento da AJM e defiro o pleito da requerente. À CMGP para as providências necessárias.

VALDIR BARBOSA JUNIOR
Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DESPACHOS CG Nº 170/2022 Recife, 19 de setembro de 2022

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. RENATO DA SILVA FILHO, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 1394
Assunto: Reclamação Disciplinar
Data do Despacho: 19/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1395
Assunto: Despacho de Arquivamento
Data do Despacho: 19/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1396
Assunto: Plantão Judiciário do 1º Grau - Interior e do 2º Grau (TJPE) -
Datas: 17 e 18/09/2022 9 Feriado Municipal Petrolina) - OAB/PE,
DEFENSORIA PÚBLICA E MPPE
Data do Despacho: 19/09/22
Interessado(a): Coordenação de Gabinete do PGJ
Despacho: Ciente. Aos Corregedores Auxiliares, para conhecimento.

Protocolo Interno: 1398
Assunto: Reclamação Disciplinar
Data do Despacho: 19/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 1399
Assunto: Notícia de Fato
Data do Despacho: 19/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 059/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Conselho de Magistratura do TJPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 079/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Conselho de Magistratura do TJPE
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: PGA nº 018/2021
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): ...
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para análise e pronunciamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Ofício nº 440/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Coordenação da Central de Inquéritos da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 004/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 003/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 040/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 030/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 038/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 5ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 060/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 41ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 077/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 046/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Vicência
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 079/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 029/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 005/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 037/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Petrolina
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Inspeção nº 114/2021
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Marial
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 156/2021
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Bom Conselho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remete-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 171/2021
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Garanhuns
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 088/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Afrânio
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 077/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça Cível de Goiana
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 085/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 2ª Promotoria de Justiça de Cabrobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Requerimentos da Correição Ordinária nº 112/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 7ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 084/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): 1ª Promotoria de Justiça de Cabrobó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 151/2021
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Canhotinho
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 089/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Lagoa Grande
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 086/2022
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Orocó
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: Correição Ordinária nº 168/2021
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Promotoria de Justiça de Calçado
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Filipe Venâncio Côrtes
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: (...)
Assunto: 2º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Juana Viana Ouriques de Oliveira
Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após, remeta-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

Protocolo: SEI nº 19.20.0999.0022199/2022-70
Assunto: Consulta
Data do Despacho: 16/09/22
Interessado(a): Núcleo de Articulação Interna da Procuradoria Geral de Justiça
Despacho: Ciente. À Corregedoria-Auxiliar, para conhecimento e providências.

RENATO DA SILVA FILHO
Corregedor-Geral Substituto

SECRETARIA-GERAL

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS . Recife, 15 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000
TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 008/2021)
Aos quinze dias do mês de agosto do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2021 da Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH), aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 17 de março de 2022, procedeu a eliminação de 03 (três) caixas, equivalente a aproximadamente 0,42 cm (quarenta e dois centímetros) lineares de documentos, relativos a: a) Protocolo interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo de anos 2000/2003/2007/2009-2015 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva
Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

DESPACHO Nº TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Recife, 16 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
www.mppe.mp.br - tel (81) 3182.7000

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS
(Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 004/2021)
Aos 16 dias do mês de setembro do ano de 2022, o Ministério Público de Pernambuco, de acordo com o que consta na Lista de Eliminação de Documentos nº 001/2021 da Secretaria Geral do Ministério Público, aprovada pelo Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, Dr. Paulo Augusto de Freitas Oliveira, por intermédio do já mencionado edital, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco em 05 de agosto de 2021, procedeu a eliminação de 19 (dezenove) caixas arquivo, equivalente a aproximadamente 2 (dois) metros e 66 centímetros lineares de documentos, relativos a: a) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do ano de 2015, além de Protocolo Externo (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo dos anos 2003- 2007/2009/2011 num total de 01 (uma) caixa, b) Protocolo Interno (Código de Classificação de Documentos – CCD - 063.2) do intervalo dos anos 2004-2018 num total de 17 (dezesete) caixas, c) Despesas (Código de Classificação de Documentos – CCD - 052.22) do intervalo do ano de 2007 e encaminhados para eliminação pela Divisão Ministerial de Arquivo Histórico (DIMAH).

Mavial de Souza Silva

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Secretário Geral do MPPE
Coordenador da Comissão de Avaliação de Documentos

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº AVISO Nº 024/2022-ESMP

Recife, 19 de setembro de 2022

AVISO Nº 024/2022-ESMP

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

O Diretor da Escola Superior do Ministério Público, Dr. Sílvio José Menezes Tavares e a Coordenadora de Estágio, Dra. Maria de Fátima de Araújo Ferreira, no uso das atribuições que lhes são conferidas no art. 8º, do Regimento Interno da ESMP, aprovado pela Resolução RES - CSMP-001/00, de 31 de março de 2000;

CONSIDERANDO a publicação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alteraram dispositivos e Anexos da Lei nº 12.956, de 19 de dezembro de 2005 que dispõe sobre a estrutura dos Órgãos de Apoio Técnico e Administrativo;

CONSIDERANDO a criação da Gerência de Divisão Ministerial de Estágio (GEDIMEST) com base na Lei nº 17.333;

CONSIDERANDO a publicação da Resolução 002/2022-ESMP em 15/, que unificam os programas de estágios PENUM e PEUD em um único regulamento de estágio sob a responsabilidade da Escola Superior;

CONSIDERANDO a necessidade de unificar a tramitação dos processos criados no Sistema SEI! referentes às modalidades de estágios (obrigatório e não obrigatório), seja de nível superior nas diversas especialidades institucionais existentes, inclusive Direito, seja de nível médio, das unidades do Ministério Público de Pernambuco, seja dos órgãos de execução, seja dos órgãos de apoio técnico e administrativo; AVISAM:

Que todos os processos criados no Sistema SEI! relacionados aos estagiários do MPPE devem ser enviados apenas para a GEDIMEST (Gerência de Divisão Ministerial de Estágio).

Recife, 19 setembro de 2022.

Sílvio José Menezes Tavares.
Procurador de Justiça
Diretor da Escola Superior

Maria de Fátima de Araújo Ferreira
Promotora de Justiça
Coordenadora de Estágio

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 074/2022

Recife, 3 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.127/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 073/2022

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº.

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, fora realizada em 05 de maio de 2022, versou sobre a apresentação, exame e aprovação das contas referentes ao exercício financeiro de 2021;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF dispõe em seu art. 14, inciso III que é de competência do Conselho Curador e de Administração aprovar a prestação de contas anual, contudo, após Parecer do Conselho Fiscal e de Auditor Externo;

CONSIDERANDO que o quórum deliberativo fora respeitado, assim como, o prazo mínimo para convocação dos membros para a supracitada reunião;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7.º, da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião do Conselho Curador e de Administração realizada em 05 de maio de 2022, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativos (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotória, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1";

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 03 de setembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD

Promotora de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

10ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL

Procedimento nº 02058.000.114/2022 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições

RESOLUÇÃO Nº 074/2022

APROVAÇÃO DE ATA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 10ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital (10ª PJDC), no exercício de suas funções constitucionais, legais e regulamentares, previstas no art. 129, inciso IX, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88), art. 67, inciso IX, da Constituição do Estado de Pernambuco, art. 66 ut 69, do Código Civil (CC), art. 764 ut 765, do Código de Processo Civil (CPC), art. 28-A ut 33, da Resolução (RES) nº. 008/2010, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ), art. 8º, inciso II, da RES nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e art. 8º, inciso II, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP);

CONSIDERANDO que a 10ª PJDC da Capital detém atribuição na tutela das Fundações e Entidades de Assistência Social;

CONSIDERANDO que, nos moldes do art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 o Ministério Público, através dos órgãos de atuação competentes, funcionará como parte nos feitos de interesse das fundações, bem como neles intervirá.

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Curador e de Administração da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, fora realizada em 31 de janeiro de 2018, versando sobre a eleição e posse de membros não natos do Conselho Curador;

CONSIDERANDO que o estatuto da FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF dispõe em seu art. 12, parágrafo 3º que os membros não natos serão eleitos pelos membros natos do Conselho Curador e de Administração e que o primeiro mandato de dois desses membros ora eleito terão duração de apenas 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO que o supramencionado artigo em seu parágrafo primeiro dispõe que haverá 07 (sete) membros natos, os quais serão competentes para eleger os não natos, sendo obedecida tal disposição para eleição;

CONSIDERANDO que o quórum deliberativo fora respeitado, assim como, o prazo mínimo para convocação dos membros para a supracitada reunião;

CONSIDERANDO que a aprovação de atas das Fundações, cujo objeto NÃO verse sobre modificação do estatuto, prestação de contas, criação de filial, etc pelo Ministério Público é restrita à verificação de obediências às formalidades, como competência do órgão deliberante, quórum de votação, obediência ao Estatuto, etc.

RESOLVE

APROVAR, com esteio no art. 7º da RES. PGJ nº. 008/2010 a Ata da Reunião Ordinária do Conselho Curador realizada em 31 de janeiro de 2018, exatamente como foi apresentado ao Ministério Público neste procedimento, a fim de que se promova o registro no cartório competente.

Oportunamente, DETERMINO:

A) ENCAMINHE-SE cópia desta resolução à Subprocuradoria em Assuntos Administrativo (SUBADM), a fim de que seja publicado no Diário Oficial Eletrônico em cumprimento ao art. 9º da RES-CSMP nº. 003/2019;

B) NOTIFIQUE-SE a FGH - Fundação Gestão Hospitalar Martiniano Fernandes - IMIP Hospitalar - FPMF, preferencialmente por correio eletrônico, comunicando-lhe a aprovação da referida ata, bem como para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis:

B.1) RETIRE os documentos originais entregues nesta promotoria, bem assim, a esta resolução devidamente assinada física ou digitalmente;

B.2) PROMOVA o registro em cartório dos documentos mencionados no item "B. 1";

B.2) ENCAMINHE a este órgão ministerial a Certidão de Inteiro Teor do registro público dos documentos elencados no item "B.1";

C) Cumprido ou não o item "B", voltem-me os autos conclusos para deliberação.

Recife, 03 de setembro de 2022.

REGINA COELI LUCENA HERBAUD
Promotora de Justiça

RESOLUÇÃO Nº RESOLUÇÃO Nº 125/2022

Recife, 16 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
9ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL
TUTELA DE FUNDAÇÕES, ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

Procedimento SIM Nº: 02059.000.011/2020

Entidade: Fundação Mamíferos Aquáticos - FMA

Objeto: Prestação de Contas do Exercício Financeiro de 2019

RESOLUÇÃO Nº 125/2022

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio do 9º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Tutela de Fundações e Entidades Assistenciais, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto nos artigos 66, do Código Civil e art. 37 e seguintes da RES-PGJ Nº 008/2010;

Considerando o Parecer Técnico nº 001/2022/PJFEIS/MPPE e o Relatório Técnico nº 001/2022/PJFEIS/MPPE, elaborados pelo Técnico Ministerial Roberto Teles de Siqueira;

RESOLVE:

APROVAR a Prestação de Contas apresentada pela Fundação Mamíferos Aquáticos, referente ao exercício financeiro de 2019.

Recife, 16 de setembro de 2022.

ULISSES DE ARAÚJO E SÁ JÚNIOR
PROMOTOR DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 01662.000.085/2021

Recife, 19 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA
Procedimento nº 01662.000.085/2021 — Procedimento Preparatório
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01662.000.085/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Irregularidade no pagamento de serviços - Contrato n. 006/2021 INVESTIGADO: Prefeitura de Gameleira

CONSIDERANDO que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do artigo 127, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Administração Pública é regida pelos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, nos termos do art. 37, "caput", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser dever institucional do Ministério Público a defesa da moralidade administrativa, bem como a prevenção e repressão à prática de atos que contrariem o interesse público;

CONSIDERANDO o princípio da supremacia do interesse público e a vinculação da atividade administrativa à lei, submetendo os agentes públicos à devida responsabilização, em caso de desvio;

CONSIDERANDO que o princípio da moralidade impõe aos agentes públicos o dever de observância de princípios éticos, como o da honestidade, da lealdade e da boa fé, enquanto que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

o princípio da supremacia do interesse público determina que toda atividade estatal deve visar à consecução de uma finalidade pública; CONSIDERANDO a necessidade da análise, à luz da legislação, dos fatos apresentados, visando à adoção, se for o caso, das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que os elementos apresentados, até então, ainda são insuficientes para cabal apuração dos fatos; Resolve, assim, instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL, para promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

a) Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAO Patrimônio Público, bem como à Secretaria Geral para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP;

b) Oficie-se à Prefeitura de Gameleira para, no prazo de 20 (vinte) dias, encaminhar a esta Promotoria de Justiça, os documentos relativos ao Contrato 006 /2021, Procedimento Licitatório n. 007/2021, contratada “D Feitosa Aluguel de máquinas e equipamentos para construção Eireli”:

b.1. Cópia dos empenhos relativos ao contrato n. 006/2021, dentre eles o empenho n. 320, de 13/03/2021;

b.2. Cópia das Notas Fiscais, recibos e comprovação da execução dos serviços prestados pela empresa no contrato 006/2021;

b.3. Informar se o contrato n. 006/2021 se encontra vigente, bem como acerca do andamento e/ou finalização do procedimento licitatório para locação de veículos automotivos, posto o alegado caráter emergencial da referida contratação;

c) Oficie-se à empresa “D Feitosa Aluguel de máquinas e equipamentos para construção Eireli” para encaminhar a esta Promotoria de Justiça, no prazo de 20 (vinte) dias, cópia das Notas Fiscais emitidas, recibos e comprovação da execução dos serviços prestados pela empresa no contrato 006/2021 à Prefeitura de Gameleira, especificando os veículos disponibilizados, mensalmente, no período de vigência do contrato;

d) Oficie-se ao Gabinete do Prefeito e às Secretarias Municipais da Agricultura, Infraestrutura, Educação, Saúde e Assistência Social para informarem, no prazo de 20 (vinte) dias, a esta Promotoria de Justiça, a quantidade e a descrição dos veículos disponibilizados pela empresa “D Feitosa Aluguel de máquinas e equipamentos para construção Eireli”, em cumprimento ao contrato 006/2021, bem como para remeter cópia do controle de utilização dos veículos.

Com as respostas, se o caso, reitere-se uma única vez. Após, expirado o prazo, voltem conclusos para análise e deliberação.

Gameleira, 19 de setembro de 2022.

Renata de Lima Landim
Promotora de Justiça

OBJETO: investigar notícia de que funcionárias do município da Pedra/PE se encontram em situações incompatíveis com o Art. 37 da Constituição Federal e o art. 190 da Lei nº 6.123/68 do estado de Pernambuco, exercendo a acumulação de cargos públicos, bem como acompanhar o andamento das atividades da comissão disciplinar instaurada pelo prefeito municipal, com a portaria 070/2022, de 01.06.2022.

INVESTIGADAS: IVONEIDE DA SILVA MAGALHÃES e MAGUIANA MIRANDA DE FREITAS FARIAS.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao

Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Proceda-se com a inclusão das investigadas no cadastro do procedimento, inserindo todas as informações de suas qualificações. Segue despacho com diligências.

Cumpra-se.

Pedra, 19 de setembro de 2022.

Raul Lins Bastos Sales,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Inquérito Civil nº 02308.000.081/2022 PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

Recife, 19 de setembro de 2022
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE PALMARES

Inquérito Civil nº 02308.000.081/2022

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Palmares, com atuação na defesa do Patrimônio Público, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República de 1988, art. 25, inciso IV, da Lei Nacional n.º 8.625/1993, art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994 e Resolução RES CSMP n.º 003/2019, e ainda:

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela “defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis” (art. 127, Constituição Federal e art. 1º da Lei n.º 8.625/93);

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, prescreve que é função institucional do Ministério Público promover a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público, nos termos do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar n.º 75/93, c/c art. 80 da Lei n.º 8.625/93, zelar pela defesa do patrimônio público, promovendo a defesa da ordem jurídica em face de ilegitimidade ou irregularidade de qualquer natureza, visando resguardar a probidade da Administração Pública e a regularidade da guarda e do emprego dos bens, valores e dinheiro público, podendo, para tanto, prover as medidas necessárias ao efetivo respeito ao ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO a Notícia de Fato encaminhada pela 1ª Promotoria de Justiça de Palmares, dando conta de possível abandono de bem público;

CONSIDERANDO o teor dos arts. 3º e 7º da Resolução RES-

PORTARIA Nº 01693.000.012/2022
Recife, 19 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PEDRA
Procedimento nº 01693.000.012/2022 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01693.000.012/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CSMP n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, que regulamenta o prazo de tramitação da Notícia de Fato;

CONSIDERANDO a necessidade de coleta de informações, depoimentos, certidões, perícias e demais diligências com vista à instrução de Ação Civil Pública ou arquivamento das peças de informações, nos termos da lei, e para tanto:

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, desde já, determinando-se a adoção das seguintes providências:

i. encaminhe-se cópia da presente portaria, via correio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para publicação no Diário Oficial do Estado;

ii. comunique-se sobre a providência adotada ao Conselho Superior do Ministério Público, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAOP de Defesa do Patrimônio Público e Terceiro Setor;

iii. notifique-se o Município (através da Procuradoria), para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe qual o planejamento imediato para o imóvel

vi. conclusos em 15 (quinze) dias, ou antes, com fato ou documento novo.

Palmares, 19 de setembro de 2022.

Regina Wanderley Leite de Almeida
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº nº 01884.000.419/2022

Recife, 13 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 01884.000.419/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.419/2022

OBJETO: Minha vizinha é uma senhora de mais de 80 anos. Ela vive em cima de uma cama, várias vezes escuto ela pedindo socorro. Ela tem vários filhos, mas vive em situação de abandono. Durante o dia tem uma empregada na casa dela, mas a noite escuto várias vezes ela pedindo socorro. O nome dela é Dona Maria José. Que o Ministério Público possa comunicar as autoridades de proteção ao idoso de Caruaru para verificar essa situação de abandono de idoso.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 229, da Constituição Federal dispõe que os pais têm o dever de assistir, criar e educar os filhos menores, e os filhos maiores têm o dever de ajudar e amparar os pais na velhice, carência ou enfermidade.

CONSIDERANDO que o artigo 230, da Carta Magna dispõe que a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida, bem como que (§ 1º) os programas de amparo aos idosos serão executados preferencialmente em seus lares. CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à

pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que o CREAS (caso 326.07.2022) encaminhou relatório referente à pessoa idosa Maria José Vasconcelos Lira, residente em Caruaru, informando de possível conflito familiar que culmina em risco pessoal e vulnerabilidade social a idosa, havendo necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Oficie-se a Gerência Municipal de Atenção a Saúde do Idoso para a imediata avaliação da saúde da pessoa idosa, com apresentação do respectivo diagnóstico médico, com o intuito de constatar eventual deficiência física, sensorial, intelectual ou mental, sua condição de saúde, e o indicativo de tratamento, em 20 (vinte) dias;
2. Oficie-se ao INSS para informar eventual benefício recebido pelas pessoas idosas, tipo, valor recebido, existência de eventuais empréstimos consignados supostamente adquiridos pela pessoa idosa, dentre outros, enviando resposta, com fulcro no art. 74, V, da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto do Idoso), em 20 (vinte) dias;
3. Oficie-se ao CREAS para elaboração de relatório técnico apontando a situação encontrada e a solução adequada ao caso com os encaminhamentos e acompanhamento que se fizerem necessários;
4. Solicite-se relatório técnico do CRAS para informar se a localidade é referenciada pela rede socioassistencial, quais os encaminhamentos realizados, com suas respectivas devolutivas, e se houve discussão do caso pela rede de assistência, social, saúde e outros que por ventura se fizerem necessários;
5. Solicite-se relatório da analista ministerial em psicologia;
6. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco (CAOP Cidadania) e à Subprocuradoria-Geral em Assuntos Administrativos para publicação no Diário Oficial;
7. Comunique-se ao Conselho Municipal da Pessoa Idosa para o devido acompanhamento;
8. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 13 de setembro de 2022.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,
Promotor de Justiça.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº nº 01891.001.903/2022**Recife, 24 de agosto de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
 PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
 CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.903/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
 01891.001.903 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, II e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO o teor das peças extraídas do IC 408/2021 - 28ªPJDCCPA (já arquivado), as quais noticiaram irregularidades na implementação do Programa das Escolas Municipais de Educação Integral - PMEI, instituído pelo Decreto Municipal nº 27.717/14;

CONSIDERANDO o relatório das condições de funcionamento das cinco escolas em tempo integral, apresentado pelo Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife (SIMPERE) no ano de 2015, o qual contemplou a Escola Municipal Antônio Heráclito do Rêgo Maciel;

CONSIDERANDO o teor do Relatório de Averiguação Pedagógica nº 025/15 - MPPE, que em relação à Escola Municipal Antônio Heráclito do Rêgo Maciel, descreveu as seguintes irregularidades pedagógicas: a) desativação da sala de informática; b) insuficiência de material didático básico para os professores (ex.: lápis para quadro branco e papel ofício); c) insuficiência de material didático para as aulas de Educação Física e para composição das salas temáticas de Matemática, História, Língua Inglesa e Geografia; d) déficit de professor substituto de História; e) déficit de profissionais para o serviço de apoio em sala de aula para os estudantes com deficiência;

CONSIDERANDO que uma vez provocada por este órgão ministerial, a Secretaria de Educação do Recife apresentou respostas satisfatórias apenas quantos aos itens "a" e "b", acima listados;

CONSIDERANDO a existência de diversas irregularidades estruturais na Escola Municipal Antônio Heráclito do Rêgo, as quais foram descritas no Parecer Técnico nº 276/2014 - GMAE/MPPE e no Laudo de Vistoria nº 306/2016 - GMAE/MPPE;

CONSIDERANDO a Nota Técnica nº 25/2021 - RPA 02, encaminhada pela Secretaria Executiva de Infraestrutura do Recife, dando conta de recentes intervenções estruturais na Escola Municipal Antônio Heráclito do Rego Maciel;

CONSIDERANDO o vasto lapso temporal decorrido desde a apresentação pelo SIMPERE do relatório das condições de funcionamento das cinco escolas em tempo integral (ano de 2015); CONSIDERANDO, assim, a necessidade de apurar as atuais condições de funcionamento da Escola Municipal Antônio Heráclito do Rêgo Maciel, notadamente em relação às questões pedagógicas e estruturais da unidade;

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base no princípio da garantia do padrão de qualidade (art. 206, VII, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didáticoescolar, transporte, alimentação e assistência à saúde (art. 208, VII, da CF/1988);

CONSIDERANDO que os Municípios incumbir-se-ão de organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados (art. 11, I, da Lei nº 9.394/96);

CONSIDERANDO as estratégias 6.1 e 6.2, da meta 6, do Plano Municipal de Educação da Cidade de Recife - PME (Lei nº 18.147/2015 - que aprovou o PME, com vigência por 10 (dez) anos: 2015-2025), que assim enunciam: "6.1) estender progressivamente, em regime de colaboração com a União e o Estado, o alcance do Programa Nacional de ampliação da jornada escolar, mediante oferta de educação básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e interdisciplinares, garantindo material didático pedagógico e recurso humano qualificado; 6.2) garantir estruturação, nos seus aspectos físicos e pedagógicos, de forma a construir e ampliar prédios escolares com equipamentos e espaços físicos necessários à escola em tempo integral" (sem grifos no original);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, que disciplina, no âmbito do Ministério Público de Pernambuco, a notícia de fato, o procedimento administrativo, o inquérito civil, o procedimento preparatório e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais, autorizando o manuseio do procedimento administrativo para: "... II – acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda não são suficientes para a formação do convencimento, RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 03/2019, do Conselho Superior do Ministério Público, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, determinando ao Cartório da PJ de Educação, desde logo, o que se segue:

1) registre-se e autue-se a presente portaria no sistema extrajudicial eletrônico de procedimentos do MPPE - SIM, delimitando como objeto deste procedimento administrativo: "apurar as condições de funcionamento da Escola Municipal Antônio Heráclito do Rêgo Maciel, notadamente em relação às questões pedagógicas e estruturais da unidade";

2) expeça-se ofício à Secretaria Municipal de Educação, com cópia da presente portaria, requisitando que, no prazo de 30 (trinta) dias:

a) apresente pronunciamento sobre as seguintes questões pedagógicas, relativas à Escola Municipal Antônio Heráclito:

a.1) o recebimento de materiais didáticos básicos para uso dos professores, no ano de 2022;

a.2) a existência de materiais básicos para as aulas de Educação Física e para composição das salas temáticas de Matemática, História, Língua Inglesa e Geografia;

a.3) informações sobre a existência de déficit no quadro de professores da unidade;

a.4) informações sobre o quantitativo de estudantes com deficiência matriculados na unidade, com apresentação de listagem nominal e indicação do profissional de apoio responsável pelo atendimento de cada aluno, se houver;

a.5) informações sobre o quantitativo de profissionais em educação inclusiva lotados na unidade, com apresentação de listagem nominal (nome e matrícula) e turno de trabalho.

b) apresente pronunciamento sobre as seguintes questões estruturais, relativas à Escola Municipal Antônio Heráclito:

b.1) comprove, mediante nota técnica com relatório fotográfico, as condições estruturais de todos os compartimentos da escola (salas de aula, sala dos professores, sala de direção, biblioteca, quadra de esportes, etc.), com apresentação de listagem quantitativa de tais espaços;

b.2) preste informações sobre a observância da área mínima de 1m² por aluno, em sala de aula, conforme normativa do Conselho Municipal de Educação;

b.3) comprove, mediante nota técnica com relatório fotográfico, as condições de iluminação e ventilação das salas de aula e dos demais ambientes coletivos;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
 ASSUNTOS JURÍDICOS:

Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
 Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
 Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
 Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
 (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Christiane Roberta Gomes de Farias
 Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
 Carlos Alberto Pereira Vitorio
 Ricardo Van Der Linden de
 Vasconcellos Coelho
 Ricardo Lapenda Figueiroa
 José Lopes de Oliveira Filho
 Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

b.4) comprove, mediante nota técnica com relatório fotográfico, as condições de uso das instalações sanitárias da unidade;

b.5) comprove, mediante nota técnica com relatório fotográfico, as condições de fornecimento de água para consumo humano na unidade;

b.6) comprove, mediante nota técnica com relatório fotográfico, as condições do sistema de combate a incêndio e pânico da unidade, com a indicação da quantidade de extintores de incêndio, do sistema de iluminação de emergência, de sinalização de emergência e das saídas de emergência existentes na unidade, com o envio do atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros;

b.7) comprove, mediante nota técnica com relatório fotográfico, a instalação de para-raios na unidade.

3) comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

4) comunique-se ao Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife (SIMPERE) acerca da presente instauração;

5) publique-se em Diário Oficial;

6) decorrido o prazo previsto no item "3", com ou sem resposta, à conclusão; Cumpra-se.

Recife, 24 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORTARIA Nº nº 02166.000.338/2021
Recife, 6 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA
Procedimento nº 02166.000.338/2021 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil nº 02166.000.338/2021

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Apurar denúncia relativa à ilícito ambiental, no qual duas pessoas estão supostamente vendendo areia em grande quantidade, fato este que está reduzindo o leito de água do subsolo, o que deixará a comunidade próxima sem água, inclusive os produtores.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF/88);

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que o conceito de meio ambiente engloba a um só tempo o meio ambiente natural e o meio ambiente construído ou urbano e, ainda, a ordem urbanística, concebidos todos como direitos difusos da coletividade, passíveis de defesa através dos instrumentos extrajudiciais e judiciais previstos na Lei nº. 7.347/1985;

CONSIDERANDO o recebimento de Parecer Fiscalizatório da Agência Municipal do Meio Ambiente de Serra Talhada, no qual relata a prática do seguinte ilícito ambiental: "(...) Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente para remeter Parecer Fiscalizatório nº 167/2021, acerca de ação fiscalizadora na Fazenda Lemo, e na Fazenda Queimadinha,

ambas abrangidas pelo Riacho São Domingos, a fim de verificar atividade de extração ilegal de areia. Na ação, constatou-se a procedência da denúncia, onde a extração no leito do riacho ocorre em dois pontos diferentes, comprometendo o curso normal das águas, inclusive afetando vegetação ciliar. No caso os responsáveis foram acionados e convocados a prestar esclarecimento, a termo foram instruídos da irregularidade da prática, onde se comprometerão a paralisar de imediato a reiteração da mesma";

CONSIDERANDO que a Agência Municipal do Meio Ambiente em Serra Talhada, na fiscalização realizada em 21 de junho de 2021, por volta das 10h, constatou que está havendo extração de areia por toda a extensão da margem do riacho, de forma contínua, causando relevante impacto ambiental nas margens, comprometendo consequentemente a vegetação no local, mas, na ocasião, não foi possível identificar nenhum responsável. Todavia, informa que o local fica nas intermediações da propriedade do Sr. Fernando de Nô, no caminho de Serrinha, Fazenda Batata, Riacho São Domingos - Serra Talhada/PE;

CONSIDERANDO que, até a presente data, não houve resposta da Agência Estadual do Meio Ambiente, em resposta à determinação desta Promotoria de Justiça;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO encontrar-se ultrapassado o prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a fim de investigar a existência de possível extração ilegal de madeira e atividades irregulares na Fazenda Pedra Ferradal, localizada em Serra Talhada-PE, adotando-se, desde logo, as seguintes providências:

I – Autue-se e registre-se no Sistema de Informações do Ministério Público (SIM) as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil;

III – Encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, para publicação no Diário Oficial e ao CAO competente;

III - Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do Ministério Público a instauração do presente Inquérito Civil;

IV - Reitere-se o Ofício nº 02166.000.338/2021-0006, requisitando resposta da Agência Estadual de Meio Ambiente - CPRH, no prazo de 15 (quinze) dias.

V - Após o decurso do prazo ou com a apresentação de resposta, voltem-me conclusos.

VI - Cumpra-se.

Serra Talhada, 06 de setembro de 2022.

Vandeci Sousa Leite,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº nº 02443.000.003/2022 —
Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.003/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02443.000.003/2022

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM; Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços; Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 015/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 02443.000.003/2022

Considerando, ainda, o estágio dos autos, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas ao acompanhamento e à resolutividade do caso, e se tratar de política pública continuada;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram implantadas, com a devida regularidade, ações e programas visando à qualificação profissional dos jovens que cumprem medida socioeducativa de internação no CASE/Caruaru, através da juntada de relatórios que comprovatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES. E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à FUNASE/CASE/CARUARU e ao CENIP/CARUARU, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da implementação de ações e programas que visem à qualificação profissional dos jovens que cumprem medidas socioeducativa no âmbito das mencionadas Unidades de Internação, bem como para que apresente informações atualizadas sobre o processo de realização de convênios entre a FUNASE/Caruaru e o SISTEMA S, CIEE, IFPE e outros porventura existentes, com apresentação de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias.

II - Oficie-se ao CASEM requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da implementação de ações e programas que visem à qualificação profissional dos jovens que cumprem medida socioeducativa, bem como para que apresente informações atualizadas sobre o processo de realização de convênios entre a CASEM/Caruaru e o SISTEMA S, CIEE, IFPE e outros porventura existentes, com apresentação de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias.

III - Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após respostas, voltem-me conclusos.

Cumpra-se.

Caruaru, 05 de setembro de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega

Promotor de Justiça

PORTARIA Nº nº 02443.000.003/2022 —

Recife, 5 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

7ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU

Procedimento nº 02443.000.003/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 02443.000.003/2022

Considerando o teor da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 que instituiu o Sistema SIM (Sistema de Informações do Ministério Público) como a plataforma oficial de tramitação eletrônica dos procedimentos extrajudiciais no âmbito do Ministério Público do Estado de Pernambuco; Considerando que o artigo 3º da Resolução RES-PGJ nº 01/2020 faz expressa menção à possibilidade de migração dos procedimentos extrajudiciais físicos, que atualmente tramitam no Sistema Arquimedes, para o Sistema SIM;

Considerando os benefícios advindos da substituição da tramitação de autos em meio físico pelo eletrônico, como instrumento de celeridade e qualidade da prestação dos serviços;

Considerando a necessidade de garantir aos procedimentos extrajudiciais que ainda permanecem em meio físico a mesma celeridade dos procedimentos eletrônicos em tramitação no Sistema SIM;

Considerando a importância de concentrar a atuação funcional no Sistema SIM, permitindo, assim, uma maior resolutividade das demandas sociais apresentadas ao Parquet;

Considerando a necessidade de que tal migração ocorra sem que se perca a segurança, a possibilidade de rastreabilidade ou mesmo o controle dos prazos dos procedimentos extrajudiciais;

Considerando, por fim, o teor da RECOMENDAÇÃO CGMP Nº 011/2020, publicada no DOE de 22/06/2020, que orienta os membros do Ministério Público de Pernambuco cujas Promotorias já tenham sido contempladas com a implantação do Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico;

RESOLVE MIGRAR o presente Procedimento Administrativo nº 015/2017, registrado no Sistema de Gestão de Autos - Arquimedes para o Sistema SIM - Extrajudicial Eletrônico com registro sob nº 02443.000.003/2022

Considerando, ainda, o estágio dos autos, não havendo, no presente momento, a possibilidade de conclusão, por serem imprescindíveis diligências com vistas ao acompanhamento e à resolutividade do caso, e se tratar de política pública continuada;

Considerando a necessidade de melhor instruir os autos, com comprovação de que foram implantadas, com a devida regularidade, ações e programas visando à qualificação profissional dos jovens que cumprem medida socioeducativa de internação no CASE/Caruaru, através da juntada de relatórios que comprovatórios pelas entidades responsáveis;

RESOLVE o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, com fulcro no disposto no artigo 8º, II, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, publicada no DOE de 28.02.2019, CONVERTER o procedimento acima referido em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE ACOMPANHAMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E INSTITUIÇÕES. E, desde já, DETERMINA:

I - Oficie-se à FUNASE/CASE/CARUARU e ao CENIP/CARUARU, requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da implementação de ações e programas que visem à qualificação profissional dos jovens que cumprem medidas socioeducativa no âmbito das mencionadas Unidades de Internação, bem como para que apresente informações atualizadas sobre o processo de realização de convênios entre a FUNASE/Caruaru e o SISTEMA S, CIEE, IFPE e outros porventura existentes, com apresentação de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias.

II - Oficie-se ao CASEM requisitando informações pormenorizadas sobre o atual estágio da implementação de ações e programas que visem à qualificação profissional dos jovens que cumprem medida socioeducativa, bem como para

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que apresente informações atualizadas sobre o processo de realização de convênios entre a CASEM/Caruaru e o SISTEMA S, CIEE, IFPE e outros porventura existentes, com apresentação de relatório circunstanciado. Prazo: 15 (quinze) dias.

III – Comunique-se ao Eg. Conselho Superior do Ministério Público.

IV - Remeta-se cópia, por meio eletrônico, ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial do Estado. Após respostas, voltem-me conclusos. Cumpra-se.

Caruaru, 05 de setembro de 2022.

Oscar Ricardo de Andrade Nóbrega
Promotor de Justiça

**PORTARIA Nº PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Inquérito Civil
01891.002.328/2022**

Recife, 16 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.328/2022 — Notícia de Fato

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Inquérito Civil 01891.002.328/2022**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMF nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Investigar denúncia de que o Colégio Adventista do Recife teria expulsado uma aluna adolescente porque ela teria beijado boca outra estudante, do mesmo sexo.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

- 1) constitui-se objetivo fundamental da República Federativa do Brasil, dentre outros, a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, inciso IV, da CF/1988);
- 2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);
- 3) o ensino será ministrado com base nos seguintes princípios, dentre outros: liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber, bem como pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino (art. 206, incisos II e III, da CF/1988);
- 4) o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria (art. 208, inciso I, da CF/1988);
- 5) conforme a Lei 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, inciso IV); os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos da lei (art. 8º, § 2º), além de que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (art. 32, inciso IV);
- 6) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);
- 7) representação encaminhada ao MPPE, por e-mail, pelo

Conselho Tutelar do Recife - RPA 1, em 16.09.2022, narrando que, no mês de setembro de 2022, o COLÉGIO ADVENTISTA DO RECIFE teria expulsado a adolescente L. H. B. V., nascida em 03.05.2006, filha do senhor JOSENILDO VASCONCELOS, porque ela teria beijado, na boca, outra adolescente no banheiro da escola, o que teria sido filmado por outra estudante;

8) a necessidade de esclarecer plenamente os fatos e assegurar a escola como espaço livre, democrático e inclusivo, para a difusão do conhecimento, à luz da Constituição e das leis que regem a educação brasileira;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria Ministerial:

- 1) encaminhar cópia da portaria para a publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) oficie-se à Secretaria de Educação e Esportes de Pernambuco (SEE-PE), encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando inspeção na escola em questão e pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;
- 3) oficie-se ao COLÉGIO ADVENTISTA DO RECIFE, encaminhando cópia desta portaria e da notícia de fato, requisitando pronunciamento a respeito no prazo de 10 dias úteis;
- 4) notificar o senhor JOSENILDO VASCONCELOS para audiência ministerial via Google Meet, no dia 03.10.2022, às 10h00min.

Cumpra-se.

Recife, 16 de setembro de 2022.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

**PORTARIA Nº Procedimento nº 01891.001.008/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO
Recife, 22 de setembro de 2022**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.008/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01891.001.008/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal signatária, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis, com o fim de investigar o presente:

OBJETO: "acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para repor a carga horária referente à suspensão das aulas, na Escola Municipal Diácono Abel Leite, em virtude de obras de requalificação na unidade, notadamente em relação ao estudante D. F. F. do N. L."

CONSIDERANDO os termos da manifestação formulada pela genitora de D. F. F. do N. L., em que: a) denunciou a ausência de aulas na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros, em decorrência de obras realizadas na unidade; b) informou a ausência de participação do estudante nas aulas on-line, por este não dispor de aparelho celular /tablet/notebook; c) solicitou a transferência do infante para a Escola Municipal Cecília Meireles, por ser mais próxima de sua residência; CONSIDERANDO que após provocação ministerial, a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Ofício n.º 904/2022 – GGJ/SEDUC (Nota Técnica nº 032/2022 - Nota Técnica nº 281/2022): a) confirmou a existência de obras de requalificação na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros e a consequente suspensão das aulas, tendo esclarecido, contudo, que durante a referida suspensão, as aulas ocorreram de forma

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

on-line; b) informou sobre a impossibilidade momentânea de transferência do estudante para a Escola Cecília Meireles, em virtude da ausência de vaga; c) indicou a proximidade da Escola Municipal Diácono Abel Gueiros da residência do estudante (cerca de 1km);

CONSIDERANDO que instada a se manifestar sobre as informações prestadas pela Pasta Municipal, a noticiante declarou que "as obras na Escola Municipal Diácono Abel Gueiros terminaram e a frequência das aulas está regularizada. Relatou, ainda, que não houve notícia de reposição das aulas perdidas durante as obras na unidade escolar" (informação em 17/08/2022);

CONSIDERANDO que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base nos princípios da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola e da garantia de padrão de qualidade (art. 206, I e VII, da CF/1988);

CONSIDERANDO que o dever do Estado com educação escolar pública será efetivado mediante a garantia de padrões mínimos de qualidade do ensino, definidos como a variedade e a quantidade mínimas, por aluno, de insumos indispensáveis ao desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem adequados a idade e às necessidades específicas de cada estudante, inclusive mediante a provisão de mobiliário, equipamentos e materiais pedagógicos apropriados (art. 4º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - Lei nº 9394/96);

CONSIDERANDO que segundo o art. 24, I, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9394/96): "A educação básica, nos níveis fundamental e médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns: I - a carga horária mínima anual será de oitocentas horas para o ensino fundamental e para o ensino médio, distribuídas por um mínimo de duzentos dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver";

CONSIDERANDO que comprovada a negligência da autoridade competente para garantir o oferecimento do ensino obrigatório, poderá ela ser imputada por crime de responsabilidade (art. 4º, §4º, da Lei nº 9394/96);

CONSIDERANDO que o acesso à educação básica obrigatória é direito público subjetivo, podendo qualquer cidadão, grupo de cidadãos, associação comunitária, organização sindical, entidade de classe ou outra legalmente constituída e, ainda, o Ministério Público, acionar o poder público para exigí-lo (art. 5º, da Lei nº 9394/96);

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio deste último para: "(...) III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade do adolescente envolvido, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8.096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente),

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, devendo o Cartório Ministerial desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto deste procedimento administrativo: "acompanhar as medidas adotadas pela Secretaria de Educação do Recife para a repor a carga horária referente à suspensão de aulas, na Escola Municipal Diácono Abel Leite, em virtude de obras de requalificação na unidade, notadamente em relação ao

estudante D. F. F. do N. L.";

2- assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, fazendo constar essa informação nos registros competentes, sem a necessidade de instauração de novo DP;

3 - expeça-se ofício à Secretaria de Educação do Recife, com cópia da presente portaria e da última manifestação da noticiante, requisitando que, no prazo de 15 (quinze) dias, apresente pronunciamento sobre quais medidas serão adotadas para repor o conteúdo perdido pelo estudante D. F. F. do N. L., durante o período em que as aulas presenciais estiveram suspensas na Escola Municipal Diácono Abel Leite, considerando o relato da noticiante de que o estudante nunca recebeu aparelho eletrônico para acompanhar as aulas on-line;

4 - comunique-se à noticiante sobre as medidas adotadas por esta Promotoria de Justiça, encimando-lhe cópia da presente portaria;

5 - comunique-se ao CSMP, à CGMP e ao CAO Educação;

6- providencie-se a publicação em Diário Oficial;

7- Transcorrido o prazo previsto no expediente indicado no item "3", com ou sem resposta, à conclusão.

Cumpra-se.

Recife, 22 de agosto de 2022.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01940.000.416/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 16 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO

Procedimento nº 01940.000.416/2022 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01940.000.416/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Imagens da Denúncia Feira do Giro Dinâmico - Rua 27 COHAB e a Divisa com a Vila dos Funcionários - Radio Salgueiro FM INVESTIGADO: Prefeitura de Salgueiro, sediada em Rua Joaquim Sampaio, 279, Bairro Santo Antonio, CEP 56000-000, Salgueiro - Pe, telefone nº (87) 3871-7070

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: Reitere-se ofício à Secretaria de Serviços Públicos para que, no prazo de 20 dias, informe as providências adotadas para a limpeza das calçadas e terrenos baldios, em cumprimento aos arts. 62 e 63 do Código Sanitário; 8º, 183, 184, 187, 250, caput, e parágrafo 4º, e 251, caput, e parágrafo 4º da Lei de Edificações e Posturas. Por oportuno, promova-se o levantamento do número de lotes e de terrenos baldios na área urbana da cidade, em estado de não conservação (presença de vegetação, lixo, entulho, etc.), os quais, além de não cumprirem sua função socioambiental e provocarem insegurança e desconforto aos moradores, constituem risco à saúde pública, contribuindo para a proliferação de insetos transmissores de doenças e de animais peçonhentos.

Por oportuno, requer o envio das informações obtidas no boletim de cadastro imobiliário referente aos imóveis objetos da fiscalização.

Por fim, orienta-se que a Prefeitura forneça canal de comunicação fácil e direito, por meio de telefone e do site da Prefeitura, devendo tornar públicos esses canais, por meio de campanha de publicidade informativa, para que a população denuncie acúmulo de lixo, entulhos, matagal e outras espécies de má-conservação de imóveis.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Reitere-se ofício à Procuradoria do município solicitando que, no prazo de 20 dias, informe as providências adotadas para a limpeza das calçadas e terrenos baldios, em cumprimento aos arts. 62 e 63 do Código Sanitário; 8º, 183, 184, 187, 250, caput, e parágrafo 4º, e 251, caput, e parágrafo 4º da Lei de Edificações e Posturas, encaminhando-se a documentação comprobatória.

Cumpra-se.

Salgueiro, 16 de setembro de 2022.

Jairo Jose de Alencar Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 01720.000.152/2022 — Notícia de Fato PORTARIA DE INSTAURAÇÃO Recife, 16 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA
Procedimento nº 01720.000.152/2022 — Notícia de Fato
PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01720.000.152 /2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de estabelecer Termo de Ajustamento de Conduta referente aos festejos tradicionais do mês de setembro em Terra Nova/PE a serem realizados nos dias 22, 23 e 24 de setembro de 2022.

CONSIDERANDO que o Município de Terra Nova realiza tradicionalmente festas no mês de setembro, dentre outros eventos que concentram uma expressiva quantidade de pessoas da própria cidade e região circunvizinha, pelas dimensões tanto cultural, como artísticas, sendo que, por tal razão, a segurança pública deve ser reforçada; CONSIDERANDO que no local encontramos várias crianças, adolescentes e idosos, cuja proteção constitui prioridade absoluta, assim como evidencia a presença de cidadãos locais e de outras cidades, que frequentam bares e restaurantes;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados ao longo dos anos, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outros fatos, o significativo acréscimo de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes, conforme constatações e sugestões da Polícia Militar de Pernambuco;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como arma, devendo ser proibida a venda de bebidas nesse tipo de recipiente;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a limpeza normal da cidade, logo nas primeiras horas que sucederem os eventos, evitando a poluição do meio ambiente;

CONSIDERANDO a importância da fiscalização dos comerciantes e ambulantes que vendem gêneros alimentícios e bebidas nesses eventos, principalmente, para garantir a higiene e limpeza, desde a preparação até o consumo final;

CONSIDERANDO a necessidade de disponibilizar ao público "banheiros químicos", distribuídos em locais adequados, evitando que as pessoas se sujeitem a locais impróprios e proibidos;

CONSIDERANDO que o período de festas no Município de Terra Nova será compreendido nos dias 22 e 24 de setembro de 2022;

CONSIDERANDO que os arts. 1º, I e 5º, ambos da Lei nº 7.347/85, em conjunto com o art. 25, IV, "a", da Lei 8.625/1993 (Lei Orgânica Nacional do Ministério Público), e art. 4º, inciso IV, "a" da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27/12/1994 (Lei

Orgânica Estadual do Ministério Público), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 21, de 28/12/1998, autorizam ao Ministério Público a proteção, prevenção e reparação dos danos causados aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos, entre os quais, se encontram aqueles relacionados ao meio ambiente; Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Que seja encaminhada cópia desta Portaria, por meio eletrônico, ao Secretário Geral, para fins de publicação (art. 9º c/c art. 16, VI da Res. CSMP 003/2019);
2. Notifique-se as partes interessadas para reunião a ser realizada no dia 19.09.2022, às 11h30min por meio virtual.

Cumpra-se.

Terra Nova, 16 de setembro de 2022.

Adna Leonor Deo Vasconcelos,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.002.330/2021 Recife, 18 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.330/2021 — Procedimento Preparatório
CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.330/2021

Objeto: Cobrança de taxa abusiva para manutenção das áreas comuns aos proprietários de jazigos.

Investigado: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife Noticiante: José Humberto da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.002.330/2021, no qual se relata, em síntese, possível abusividade perpetrada pela EMLURB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.497.013/0001-34, com sede na Avenida Governador Carlos L Cavalcante, 09 - Derby, Recife-PE, em razão de indícios de cobrança de taxa abusiva para manutenção das áreas comuns aos proprietários de jazigos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna;

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, CDC: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela EMLURB, situada nesta cidade, em razão de indícios de cobrança de taxa abusiva para manutenção das áreas comuns aos proprietários de jazigos, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital adotar as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a resposta formalizada pela pessoa jurídica ora investigada;
- 2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2022

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)

Procedimento nº 02053.002.330/2021 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO
PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.330/2021

Objeto: Cobrança de taxa abusiva para manutenção das áreas comuns aos proprietários de jazigos.

Investigado: EMLURB - Autarquia de Manutenção e Limpeza Urbana do Recife Noticiante: José Humberto da Silva

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO as informações fornecidas no Procedimento Preparatório de nº 02053.002.330/2021, no qual se relata, em síntese, possível abusividade perpetrada pela EMLURB, inscrita no CNPJ sob o nº 11.497.013/0001-34, com sede na Avenida Governador Carlos L Cavalcante, 09 - Derby, Recife-PE, em razão de indícios de cobrança de taxa abusiva para manutenção das áreas comuns aos proprietários de jazigos.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a total existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna; CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC);

CONSIDERANDO a prerrogativa de assegurar a proteção ao disposto no art. 6º, IV, CDC: "a proteção contra a publicidade enganosa e abusiva, métodos comerciais coercitivos ou desleais, bem como contra práticas e cláusulas abusivas ou impostas no fornecimento de produtos e serviços";

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de

vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação; RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possível abusividade/irregularidade perpetrada pela EMLURB, situada nesta cidade, em razão de indícios de cobrança de taxa abusiva para manutenção das áreas comuns aos proprietários de jazigos, devendo o Cartório da 17ª Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor da Capital adotar as seguintes providências iniciais:

- 1- notifique-se o denunciante, para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, apresente manifestação sobre a resposta formalizada pela pessoa jurídica ora investigada;
- 2 - c o m u n i q u e - s e , e m m e i o eletrônico, a instauração do Inquérito Civil ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corre
- 3 - encaminhe-se, em meio eletrônico, esta Portaria à Subprocuradoria Geral de Assuntos Administrativos e ao CAO-Consumidor, para fins de publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE e de conhecimento, respectivamente;
- 4 - proceda-se aos devidos registros no Sistema Informatizado de Controle do MPPE e nos arquivos desta Promotoria de Justiça.

Cumpra-se.

Recife, 18 de setembro de 2022

Solon Ivo da Silva Filho
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Recife, 19 de setembro de 2022

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TERRA NOVA/PE

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, na forma do artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através de sua representante legal em exercício pleno na Promotoria de Justiça de Terra Nova/PE, Adna Leonor Deó Vasoncelos, doravante denominada COMPROMITENTE, e, do outro lado, os representantes da PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA e POLÍCIA MILITAR, todos abaixo denominados e doravante designados por COMPROMISSÁRIOS, celebram o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CONSIDERANDO que o Município de Terra Nova tradicionalmente realiza uma festa popular e de grande envergadura denominada "FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", festa profana realizada pela Prefeitura Municipal, tornando a cidade um atrativo neste período, sendo um dos lugares mais visitados do sertão pernambucano pelas dimensões do evento, tanto culturais, como artísticas, razão pela qual a preocupação com a segurança pública deve ser reforçada;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabelece que a segurança pública é dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, a qual é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio;

CONSIDERANDO que, na forma da Lei e da Constituição da República, todos têm o dever de colocar as crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, assim como de prevenir a ocorrência de ameaça ou de violação de seus direitos (CF/88, art. 227, da Constituição da República, c/c os arts. 4º, caput, 5º, 18 e 70, todos da Lei nº 8.069/1990), que

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inclui o dever dos proprietários e responsáveis pelos estabelecimentos onde serão realizados os eventos e/ou onde são comercializadas bebidas alcoólicas, bem como seus prepostos, de coibir a venda, o fornecimento e o consumo de bebidas alcoólicas por crianças e adolescentes nas suas dependências, ainda que o fornecimento ou a entrega seja efetuada por terceiros;

CONSIDERANDO que em todos os polos de animações são encontradas várias crianças e vários adolescentes, muitas vezes desacompanhados dos pais ou responsáveis, por razões diversas, principalmente por se tratar de um dos maiores eventos do Município e da região nesta época do ano;

CONSIDERANDO que, pelos fatos apurados nas festas passadas, ocorreram situações de risco, em face da falta de controle em relação ao horário de encerramento dos shows, o que proporcionou o acúmulo de pessoas até avançada hora dos dias seguintes, ocasionando, dentre outras coisas, o acentuado de ocorrências delituosas e um natural desgaste do efetivo policial, em face de ter que permanecer na rua além da jornada prevista;

CONSIDERANDO que, em eventos desta natureza, é muito comum a prática de excessos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas, assim como atos de violência envolvendo, muitas vezes, crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO que vasilhames de vidros, de todos os formatos e tamanhos, podem ser utilizados como armas;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas de segurança mais eficientes;

CELEBRAM o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, às exigências legais, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo tem por objeto o estabelecimento de medidas que promovam a melhoria na segurança e na organização das programações artísticas e culturais, sobretudo nos polos de animação, da "FESTA DE NOSSA SENHORA DO PERPÉTUO SOCORRO", a ser efetivada nos dias 22/09/2022, quinta-feira, 23/09/2022, sexta-feira, e 24/09/2022, sábado, nos horários compreendidos entre 22h00min e 04h00min, totalizando a hora máxima de 06h de evento;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

I – Providenciar, mediante a atuação de fiscais da prefeitura, o encerramento e desligamento de todo tipo de aparelho que emita som até 04h00min, nos três dias de evento, quinta-feira, sexta-feira e sábado, totalizando a hora máxima de 06h, no palco principal e outros focos de animação porventura existentes;

II – Ordenar a distribuição dos vendedores ambulantes, carroças de churrasquinhos e similares, para que estes comercializem apenas nos locais previamente fixados pela organização do evento, de modo a evitar acidentes, fiscalizando e coibindo qualquer infração mediante o apoio da PMPE;

III - Colocar no mínimo 10 banheiros públicos móveis com sinalização para a população, nas proximidades dos polos de animação, como também após a sua utilização a desinfecção dos mesmos;

V - Orientar e fiscalizar os vendedores de bebidas, advertindo-os para o uso de copos descartáveis e não comercialização em vasilhames de vidros;

VI - Trabalhar junto aos restaurantes, mercadinhos e similares, vendedores ambulantes, cadastrados ou não, orientando-os para não comercializarem bebidas em vasilhames ou copos de vidro no período das festividades, bem como para encerrarem suas atividades após o término dos shows, ficando responsável também por dar ampla divulgação acerca da cláusula quarta deste termo, vale dizer, aquela que estabelece as obrigações e eventuais consequências jurídicas para os proprietários ou responsáveis dos respectivos estabelecimentos;

VII - Deixar a população informada de tudo o que se realizará e também advertir quanto às dicas de segurança, sobretudo através da imprensa;

VIII - Divulgar nas rádios o presente Termo de Ajustamento de

Conduta, enfatizando a proibição de uso de copos e vasilhames de vidro, junto aos vendedores de bebidas e ao público em geral;

IX - Providenciar a limpeza urbana e desinfecção dos cestos de lixos;

X - Garantir a presença de uma ambulância e pessoal qualificado para prestar os primeiros socorros e a remoção dos acidentados para o hospital municipal;

XI - Providenciar refeições para todos os Policiais Militares que estiverem atuando na segurança do evento;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA POLÍCIA MILITAR

I - Providenciar e disponibilizar toda estrutura operacional necessária à segurança do evento, desde o planejamento até a execução das ações relacionadas ao policiamento ostensivo, inclusive realizando apreensões quando diagnosticados abusos;

II – Auxiliar diretamente a Prefeitura no cumprimento dos horários de encerramento dos shows, na fiscalização do uso de vasilhames de plástico pelos comerciantes e público em geral;

III - Coibir a emissão de sons por meio de equipamentos sonoros seja em estabelecimentos comerciais, barracas ou automóveis, dentre outros, após o horário de término da festa no palco principal, conforme anteriormente definido;

IV – Prestar toda segurança necessária nos polos de animação e outros possíveis pontos de concentração na cidade, independentemente do horário de encerramento dos shows.

Desde já, saliente-se que os horários acima estabelecidos servem apenas como um mecanismo de redução do número de ocorrências e não como marco ou parâmetro para a retirada do policiamento ostensivo das ruas;

CLÁUSULA QUARTA: DO INADIMPLEMENTO

O não cumprimento pelos COMPROMISSÁRIOS das obrigações constantes deste Termo implicará em pagamento de multa no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), corrigidos monetariamente a partir da data deste, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores devidos por descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Ajustamento de Conduta serão revertidos ao Fundo criado pela Lei nº. 7.347/85.

CLÁUSULA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio no Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Ajustamento de Conduta.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

Fica estabelecida a Comarca de Terra Nova como foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste instrumento ou de sua interpretação, com renúncia expressa a qualquer outro.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir da sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma do artigo 5º, § 6º, da Lei nº. 7.347/85.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente Termo de Ajustamento de Conduta, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pela Promotora de Justiça abaixo subscrita foi referendado o compromisso celebrado, com base no artigo 129, inciso II, da Constituição Federal, conferindo-lhe natureza de título executivo extrajudicial.

É o Termo de Ajustamento de Conduta que passa a produzir todos os seus efeitos legais a partir desta data.

Terra Nova/PE, 19 de setembro de 2022.

ADNA LEONOR DEÓ VASCONCELOS

Promotora de Justiça

ALINE CLEANNE FIGUEIRA FREIRE DE CARVALHO Prefeita de Terra Nova

WAGNER MENEZES DE OLIVEIRA

Tenente Coronel - Comandante do 8º BPM

JOSÉ INALDO CARDOSO DO NASCIMENTO 2º Sargento da PM -

Auxiliar da Seção de Operações

JOÃO BOSCO FERREIRA

Organizador da Festa de Setembro de 2022

Testemunha:

JUILLYA HELLEN SILVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto Santos

COORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

COORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de
Menezes

COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

OUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira
(Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias
Santos

Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de
Vasconcellos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel Quaiotti



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assessora de Membro do Ministério Público

DETERMINO que sejam adotados os procedimentos necessários à referida contratação.

ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL**EXTRATOS Nº Extratos****Recife, 19 de setembro de 2022**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
ASSESSORIA JURÍDICA MINISTERIAL

Recife, 19 de setembro de 2022.

VALDIR BARBOSA JÚNIOR

Subprocurador Geral em Assuntos Administrativos do
Ministério Público de Pernambuco

Tornar (sem efeito) toda a publicação da Assessoria Jurídica Ministerial do dia 14 de setembro de 2022.

Assessoria Jurídica Ministerial

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL**AVISO Nº AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0210.2022.CPL.PE.0113.MPPE****Recife, 19 de setembro de 2022**

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

Assinado de forma digital por Procuradoria Geral de Justiça
Dados: 2022.09.19 18:34:45 -03'00'

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 0210.2022.CPL.PE.0113.MPPE

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(Nos termos do Art. 48 inciso I da Lei Complementar 123/2006)

OBJETO: Registro de Preços visando a aquisição de MATERIAIS DE CONSUMO EM GERAL - EXPEDIENTE, nas condições do Termo de Referência - TR anexo ao Edital.

DATA DA ABERTURA: 30/09/2022

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 30/09/2022, sexta-feira, às 10h00; Abertura das Propostas: 30/09/2022, às 10h10; Início da Disputa: 30/09/2022, às 10h30. Horário de Brasília. Os interessados poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Público do Estado de Pernambuco www.mppe.mp.br, (link licitações). Valor estimado: R\$ 132.160,32 (Cento e trinta e dois mil, cento e sessenta reais e trinta e dois centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: cpl@mppe.mp.br.

Recife, 19 de setembro de 2022.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Pregoeira / CPL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE Nº RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - n.º 0215.2022.CPL.IN.0040.MPPE**
Recife, 19 de setembro de 2022MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
Procuradoria Geral de Justiça
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL**RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

RATIFICO o Termo de Inexigibilidade n.º 0215.2022.CPL.IN.0040.MPPE (PEIntegrado), da Comissão Permanente de Licitação - CPL, com fundamento no Art. 25, inciso III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, objetivando a para a contratação da empresa KARL MARX SANTOS SOUZA, CNPJ n.º 39.544.924/0001-94, representante exclusiva do grupo musical "AS SEVERINAS", para realização de apresentação musical, com duração de até 1 (uma) hora, na solenidade de apresentação do Projeto REVIV - Rede de Apoio às Vítimas de Violência, que ocorrerá no dia 22 de Setembro de 2022, no auditório do Banco Central, pelo valor total de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Paulo Augusto de Freitas OliveiraCOORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda FigueiroaCHEFE DE GABINETE
Vivianne Maria Freitas Melo Monteiro de Menezes
COORDENADOR DE GABINETE
Antônio Fernandes Oliveira Matos Junior

CONSELHO SUPERIOR

Paulo Augusto de Freitas Oliveira (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Christiane Roberta Gomes de Farias Santos
Marco Aurélio Farias da Silva
Carlos Alberto Pereira Vitorio
Ricardo Van Der Linden de Vasconcelos Coelho
Ricardo Lapenda Figueiroa
José Lopes de Oliveira Filho
Nelma Ramos Maciel QuaiottiSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Zulene Santana de Lima Norberto
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Carlos Roberto Santos
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Carlos Roberto SantosCOORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva FilhoSECRETÁRIO-GERAL:
Mavial de Souza SilvaOUVIDORA
Selma Magda Pereira Barbosa BarretoMP PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA CAPITAL**Onde se Lê:**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Jonatas Henrique dos Santos Airton Prazeres de Oliveira

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES
27.08.22	Sábado	13:00 às 17:00 h	Criminal	Mayhara Layne da Silva Farias Airton Prazeres de Oliveira

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 14ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM SERRA TALHADA**

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDOR
15.09.22	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	Triunfo	Vinícius Pinto Damaso
15.09.22	Quinta	13:00 hs às 17:00 hs	São José do Belmonte	Vinícius Pinto Damaso

Matrícula	Nome	Cargo	Lotação	Modalidade de Te- letrabalho
190.149-4	Jose Ronaldo de Lima Gonçalves	Assessor de Membro	Promotoria de Justiça de Pannels	Integral